

Processo: **TC 011.564/2009-7**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Marcus Robertson Scarpa	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 92-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 2791/2016-1 – condenatório (peça 113). Notificação de dívida: AR positivo: peça 129; Acórdão 436/2017-1 – embargos (peça 135) – impetrou recurso à peça 138; Acórdão 6334/2018-1 – recursal (peça 156). Notificação de dívida: AR positivo: peça 181.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da	Sim ☐	Não ☐	NA ☐		

	certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
Análise					
i) O Sr. Marcus Robertson Scarpa (CPF: 028.363.647-50) foi notificado do Acórdão 6334/2018 (recursal - peça 156), no endereço de sua procuradora, não advogada, Sra. Maria Camilla Coura Freire - CPF: 069.197.614-75 (procuração à peça 99), por meio do ofício de peça 179 (AR à peça 181), com êxito, entretanto, a notificação deve ser dirigida aos seus procuradores, Sr. Antônio Carlos de Almeida Castro – OAB/DF 4.107 ou Sra. Liliane de Carvalho Gabriel – OAB/DF 31.335 (procuração à peça 92), que impetraram o recurso (peça 138) objeto deste acórdão. Dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação de dívida referente ao acórdão supra, para o endereço de um dos referidos procuradores à peça 92, nos termos do art. 179, § 7º, do RITCU.					

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.2	Jomar Fernandes Pereira Filho	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA		
			☒	☐	☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim	Não	NA	Peça 82-	
			☒	☐	☐		
		Responsável?	Sim	Não	NA	-	
			☒	☐	☐		
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☒	☐		
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☐	☒		
Acórdão - comunicações							
Acórdão 2791/2016-1 – condenatório (peça 113). Notificação de dívida: AR positivo: peça 133; Acórdão 436/2017-1 – embargos (peça 135) – Notificação: AR positivo: peça 145; Acórdão 6334/2018-1 – recursal (peça 156). Notificação de dívida: AR positivo: peça 169.							

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
	☐	☒	☐		
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒		
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒		
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
	☐	☐	☒		
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
	☐	☐	☒		
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
☐	☐	☒			
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
☐	☐	☒			
Análise					
i) O Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68) foi notificado do Acórdão 2791/2016 (condenatório - peça 113), por meio do ofício de peça 124 (AR à peça 133), notificado do Acórdão 436/2017 (embargos - peça 135), por meio do ofício de peça 145 (AR à peça 148) e, por fim, notificado do Acórdão 6334/2018 (recursal - peça 156), por meio do ofício de peça 124 (AR à peça 133), todos no endereço do sistema CPF-Receita Federal, com êxito, entretanto, a notificação deve ser dirigida ao endereço de sua procuradora, não advogada, Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes - CPF: 103.442.093-34 (procuração à peça 82). Dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação de dívida referente ao Acórdão 6334/2018 (recursal - peça 156), encaminhando cópia dos demais acórdãos supra, para o endereço da referida procuradora à peça 82, ou para o endereço do sistema CPF-Receita Federal, ou, ainda, para endereço válido dos sistemas corporativos do TCU da mesma, se não obtiver sucesso, fica valendo o ofício de peças 163 e 169, nos termos do art. 145, <i>caput</i>, do RITCU.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Marcus Robertson Scarpa (CPF: 028.363.647-50), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 6334/2018 (recursal - peça 156), para o endereço de um de seus procuradores, Sr. Antônio Carlos de Almeida Castro – OAB/DF 4.107 ou Sra. Liliane de Carvalho Gabriel – OAB/DF 31.335 (procuração à peça 92), nos termos do art. 179, § 7º, do RITCU.

2.1.2. Com relação a Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 6334/2018 (recursal - peça 156), encaminhando cópia do Acórdão 2791/2016 (peça 113) e do Acórdão 436/2017 (peça 135), para o endereço de sua procuradora, não advogada, Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes - CPF: 103.442.093-34 (procuração à peça 82), ou para o endereço do sistema CPF-Receita Federal, ou, ainda, para endereço válido dos sistemas corporativos do TCU da mesma, se não obtiver sucesso, fica valendo o ofício de peças 163 e 169, nos termos do art. 145, *caput*, do RITCU.

Seproc/Dicom, 19 de maio de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)